



MUNICÍPIO DE PALM ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5810/2021
PROTOCOLO Nº 1058/2021
DATA: 30/11/2021

PROJETO DE LEI Nº

ML

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, o repasse de produtos adquiridos através de recurso recebido da Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa, nº 14, Rocio I, Palmeira, Paraná, visando o repasse de 120 (cento e vinte) Caixas de Leite c/12 unidades, referente ao saldo de recurso em conta recebido através da Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº 04/2021, para atendimento de pessoas acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiências e suas famílias.

II- ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.578.244/0014-32, com sede na Rua Coronel Vida, nº 122, centro, Palmeira, Paraná, visando o repasse de 08 (oito) Caixas de Leite c/12 unidades, referente ao saldo de recurso em conta recebido através da Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº 04/2021, para atendimento de pessoas acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas Idosas.

III- LAR ACELINO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.573.150/0001-44, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 896, Colônia Francesa, Palmeira, Paraná, visando o repasse de 30 (trinta) Caixas de Leite c/12 unidades, referente ao saldo de recurso em conta recebido através da Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº 04/2021, para atendimento de pessoas acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas Idosas.

IV- ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE- AMB/LAR LEVI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, visando o repasse de 10 (dez) Caixas de Leite c/12 unidades, referente ao saldo de recurso em conta recebido através da Portaria 369/2020 do



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ministério da Cidadania e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº 04/2021, para atendimento de pessoas acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º As obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação elaborado individualmente a cada Organização, cujo objeto é o repasse de produtos alimentícios descritos no art. 1º desta Lei, a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 3º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao objeto, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 1º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 4º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 5º O Termo de Cooperação se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Parágrafo único. Compete à entidade prestar contas quanto à regular entrega dos objetos adquiridos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2021.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com as Organizações da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA- APAE, ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA, LAR ACELINO e ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENT, visando o repasse de Caixas de Leite c/12 unidades, referente ao saldo de recurso em conta recebido através da Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº 04/2021, para atendimento de pessoas acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiências, Idosas e suas famílias.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e as referidas Organizações para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pelas entidades mencionadas na presente iniciativa.

Salienta-se que o número de caixas a ser repassado à cada entidade, foram calculadas de acordo com o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, registradas no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro- Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo Suas 2019.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e as referidas entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal

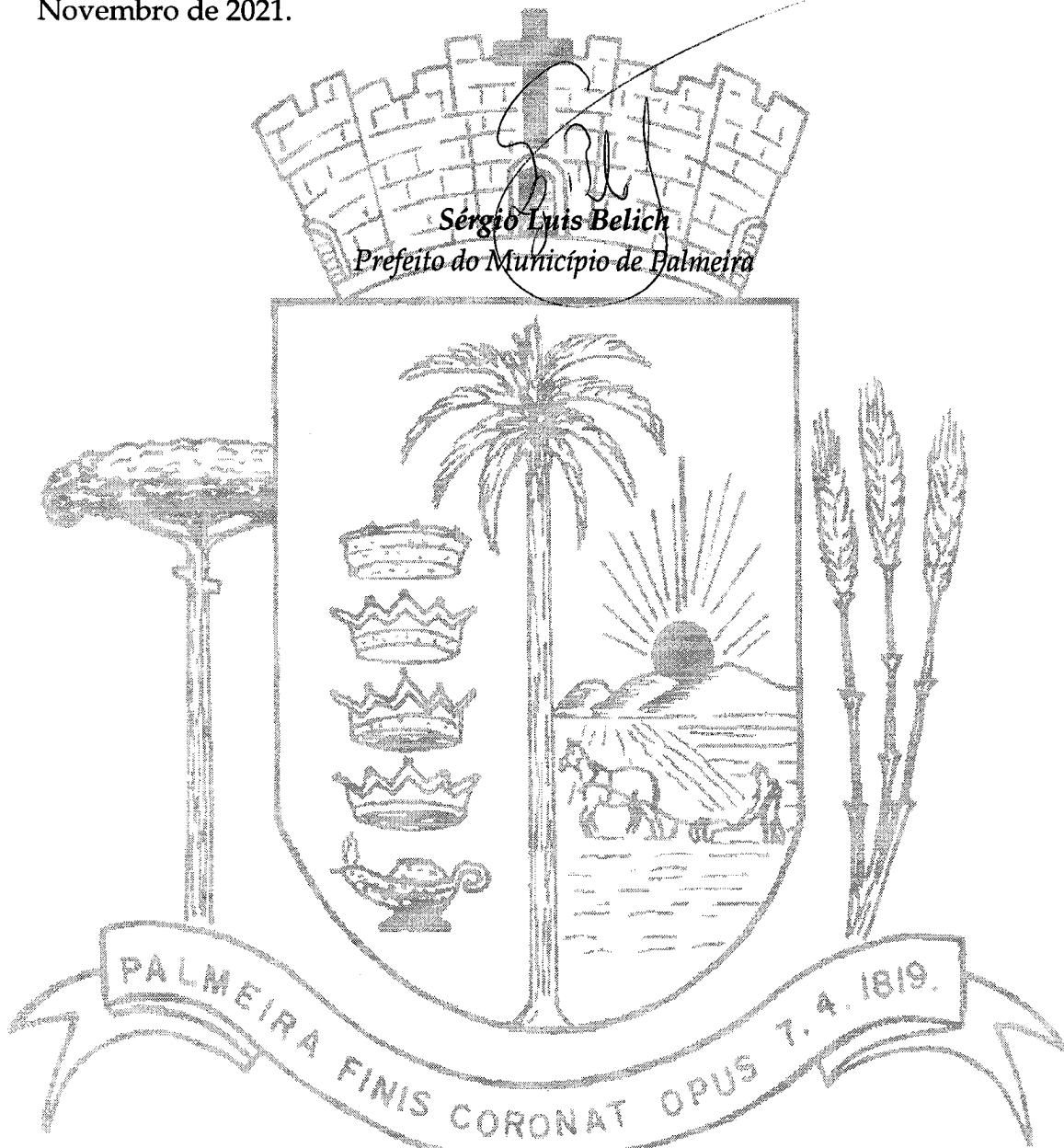


MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2021.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente pedido de realização de Termo de Cooperação, através de Inexigibilidade de Edital de Chamamento Público, conforme prevê a Lei 13019/2014 em seus artigos 31 e 32, onde estabelece no “Art. 31 Será considerado *inexigível* o chamamento público na hipótese de *inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...*” e no seu “Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

Assim justifica-se o pedido devido ao saldo de recurso em conta recebido através da Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 04/2021, o qual se destina a aquisição de alimentos, para pessoas acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

As metas foram calculadas de acordo com o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, registradas no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro – Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo Suas 2019.

As organizações da sociedade civil são:

- Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Palmeira – APAE CNPJ 77.487.601/0001-03 = 120 caixas
- Associação Família de Maria CNPJ 76.578.244/0001-18 = 8 caixas
- Lar Acelino CNPJ 79.573.150/0001-44 = 30 caixas
- Associação Menonita Beneficente – AMB/LAR LEVI CNPJ 81.078.297/0001-00 = 10 caixas

Sem mais para o momento, subscrecio-nos.

Palmeira, 18 de novembro de 2021


Mário Antônio Wieczorek
Secretário de Assistência Social

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER Nº 04/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada na data de 02/03/2021 referenda e expede parecer favorável ao Plano de Ação da Secretaria de Assistência Social para utilização de saldos da Portaria 369/2020 – MC no valor total de R\$ 9.041,98, para aquisição de gêneros alimentícios e EPI's.

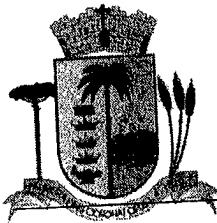
As entidades beneficiadas com recursos serão: APAE, Lar Acelino, Lar Sagrada e Lar Levi, ainda CRAS, CREAS e CEMID também serão contemplados com parte dos recursos. Após apreciação dos conselheiros e parecer favorável foi registrado em ata nº 456.

Palmeira, 03 de março de 2021.

MAYARA LUCIA MARTINS
Presidente CMAS

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:7A85041E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/03/2021. Edição 2216
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR
E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com
Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

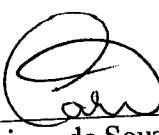
**Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA -
APAE**

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 14.721/2018 e 16.843/2020 informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Proposta de Trabalho e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Cooperação.

Sem mais para o momento.

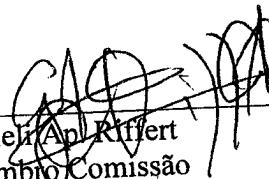
Atenciosamente

Palmeira, 18 de novembro de 2021.



Carla Daiana de Souza Kavalkevski

Membro Comissão



Gracieli Ap. Riffert
Membro Comissão



Irelene Marceli Santos Mayer Seixas
Membro Comissão



ANEXO I
PROPOSTA DE TRABALHO

1- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmeira

2- NOME DO PROJETO

“Leite e Saúde”

3- PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da ação é de 4 meses.

A partir da entrega do objeto, a distribuição será realizada em 1 mês e imediatamente as metas propostas serão cumpridas.

4- PÚBLICO ALVO:

120 (cento e vinte) usuários com deficiência intelectual, múltipla deficiência e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, em situação de vulnerabilidade social, com idade entre 0 a 12 anos.

5-OBJETO DA PARCERIA

Distribuição de 120 caixas de leite com 12 unidades para 120 usuários com deficiência intelectual e múltipla e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, em situação de vulnerabilidade social, com idade entre 0 a 12 anos.

huz

6-DIAGNÓSTICO

Os usuários atendidos pela APAE de Palmeira, em sua grande maioria, são carentes e necessitam do apoio da Instituição e das Políticas Públicas para a garantia de seus direitos e para o mínimo da qualidade de vida esperada. Vale ressaltar que 60% das famílias atendidas não possuem trabalho formal e dependem de benefícios para suprir as necessidades básicas de sobrevivência.

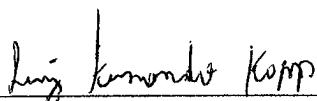
Levando em consideração que o leite é um alimento importante na nutrição de crianças, evidenciamos a importância dessa ação no contexto da Assistência Social e da Saúde, no apoio a uma nutrição adequada e saudável.

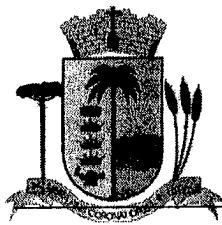
7- AÇÕES, METAS E OS INDICADORES

As ações a serem executadas a partir da aprovação do presente Plano de Trabalho, abrangerão a distribuição de 120 caixas de leite com 12 unidades para 120 usuários, com orientações de bom uso do alimento, devidamente registradas com fotografias e relatadas em descritivo próprio.

As metas a serem atingidas definem a melhoria da alimentação nos domicílios, a garantia de valor nutricional adicionado à rotina, bem como a busca constante de viabilizar acesso a qualidade de vida aos usuários e suas famílias.

Os indicadores que aferirão o cumprimento das metas serão o depoimento dos usuários, as fotos das entregas, a satisfação dos usuários e de suas famílias.


✓ Silvio Ademir Schactai Ribeiro
Presidente
RG 736.467-9



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR
E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com
Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 14.721/2018 e 16.843/2020 informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Proposta de Trabalho e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Cooperação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Palmeira, 18 de novembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carla Daiana de Souza Kavalkeviski".

Carla Daiana de Souza Kavalkeviski

Membro Comissão

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gracieli An Riffert".

Gracieli An Riffert

Membro Comissão

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Irelene Marceli Santos Mayer Seixas".

Irelene Marceli Santos Mayer Seixas

Membro Comissão



PROPOSTA DE TRABALHO

1- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Lar Sagrada Família é uma instituição pertencente à Associação Família de Maria, tem como proposta hospedar pessoas idosas do sexo feminino de 60 anos ou mais, do Município de Palmeira - Paraná. De acordo com as Leis vigentes, tendo como finalidade proporcionar um atendimento de assistência integral às senhoras idosas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Neste sentido o atendimento é efetuado de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2 - NOME DO PROJETO

Lar Sagrada Família.

3 - PRAZOS DE EXECUÇÃO

Quatro meses.

4 - PÚBLICO ALVO:

08(oito) Senhoras idosas.

5- OBJETO DA PARCERIA

Proporcionar proteção Integral e cuidados para idosas que não dispõem de condições para permanecerem com a família, com vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, na autonomia e no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário.

D.2017



6-DIAGNÓSTICO

NO Art. 4º do Estatuto Social. Da Associação Família de Maria Inciso II – “da Assistência Social Atender às pessoas idosas promovendo a garantia de seus direitos sociais, assegurando sua autonomia, liberdade, participação na sociedade e na manutenção dos vínculos familiares e comunitários.”

Segundo a legislação brasileira, é dever da família, da comunidade o cuidado com as pessoas idosas sem rede de apoio familiar e em situação de vulnerabilidade, podem ser atendidos em instituição ILIPI. (instituição de longa permanência idosos) com o Ministério do Desenvolvimento Social, preconiza, oferecer-lhes serviços nas áreas social, médicas, de fisioterapia, de terapia ocupacional e outras atividades específicas para esse seguimento social.

Neste sentido a Associação Família de Maria se empenha na promoção de um atendimento de qualidade com atividades de promover a saúde, melhoraria do desempenho físico e mental, garantir a autonomia, instrumentalizar as idosas para o auto cuidado, potencializar a vida tornando mais plena e satisfatória para as residentes do Lar Sagrada Família.

O Lar Sagrada Família, foi fundado em 2006 para atender Senhoras idosas do Município com demandas espontâneas, encaminhadas pelo CREAS do Município.



7- AÇÕES

- Encaminhamentos (saúde, e outros órgãos públicos) se necessário
- Entrevistas e estudo social das internas
- Exercícios fisioterápicos três vezes por semana pela manhã
- Banho de Sol, orientada por profissional de saúde.
- Acompanhamento médico
- Administração de medicamentos
- Acolhida / Recepção
- Higienização
- Sessão de Vídeos culturais e recreativos
- Roda de conversas
- Sessão de jogos de mesa
- Momentos de Espiritualidade
- Resgate da própria história
- Exercícios físicos nas terça-feira pela professora de educação física
- Cumprimento com pequenas tarefas na comunidade
- Reunião de equipe
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana

METAS

Prestar atendimento integral a 08 senhoras idosas, no período de Quatro meses, atendimentos, com 08 caixas de leite (c/ 12 unidades), a serem recebidas da Secretaria de Assistência Social de Palmeira Pr. com Recursos emergencial COVID 19,

INDICADORES

Estamos vivendo um momento singular na história da humanidade. Onde o COVID19 nos alerta nos cuidados com as pessoas idosas.

É necessário sempre focar na proteção integral da pessoa idosa. Mais ainda, com essa situação extraordinária e desconfortável em que o mundo vive. Entendemos que seria muito insano remover a pessoa idosa de toda essa proteção especializada, sobretudo, porque elas estão na linha de maiores riscos de serem contaminadas. É uma séria questão de saúde pública!



Além do mais, as instituições possuem trânsito prioritário na Rede do SUS, em casos de necessidades. Já as famílias certamente não possuem essa estrutura. Quem garante que os familiares farão isolamento social? Em razão do momento crítico da pandemia as ILPIs devem seguir rigorosamente as recomendações da OMS e das autoridades sanitárias, especialmente a continuidade da suspensão das visitas e das atividades externas. Dessa forma as pessoas idosas acolhidas e os funcionários terão menos riscos de contaminação pelo coronavírus.

O envelhecimento populacional é um processo em curso em todos os países,

Segundo o relatório *Envelhecimento no Século XXI: Celebração e desafio*, elaborado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA/ONU, 2012), no mundo todo, a cada segundo, duas pessoas celebram seu sexagésimo ano. As Projeções apontam que em 2050, no mundo terá mais de 2 bilhões de idosos e 80% deles estão nos países em desenvolvimento, como o Brasil.

A população do Município de Palmeira Paraná é de aproximadamente 32.125 habitantes, destes 2.796 são idosos com 60 anos de idade ou mais, aproximadamente 9% da população é idosa. (FONTE: IBGE – Censo Demográfico-2010), muitos destes idosos são negligenciados e explorados pelos próprios familiares. Segundo levantamento dos atendimentos dos Órgãos competentes do Município de Palmeira no ano de 2019.

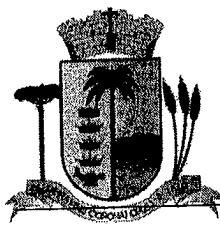
Com relação à negligência ou alguma forma de violência sofrida pelos idosos atendidos, ou seja, tiveram seus vínculos comunitários e/ou familiares rompidos de alguma forma.

O Lar Sagrada Família é uma Instituição que tem como missão, garantir os direitos das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, no Município de Palmeira.

Palmeira, 08 de novembro de 2021

Edites Bet.

Edites Bet
RG. 875.995-2



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR
E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com
Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Entidade: LAR ACELINO

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 14.721/2018 e 16.843/2020 informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Proposta de Trabalho e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Cooperação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

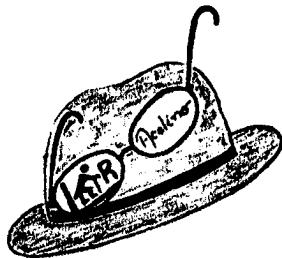
Palmeira, 18 de novembro de 2021.

Carla Daiana de Souza Kavalkevski

Membro Comissão

Gracieli Alcides Riffert
Membro Comissão

Irelene Marceli Santos Mayer Seixas
Membro Comissão



Lar Acelino

Avenida das Palmeiras, 896 - Colônia Francesa

Palmeira 84130-000 Paraná

Tel (42) 3252 3782

E-mail: laracelino@yahoo.com.br

CNPJ: 79.573.150/0001-44 CNAS: 216.825 DE 01/07/1975

FUNDAÇÃO: 17/10/1966

Plano de Trabalho

1- Organização da Sociedade Civil

Instituição de Longa Permanência para Idoso Lar Acelino.

2- Nome do Projeto

Leite para os idosos acolhidos na ILPI – Lar Acelino

3- Prazo de Execução

O prazo para a execução do projeto é de 4 meses.

4- Público Alvo

O público alvo do projeto são os idosos acolhidos na instituição de longa permanência Lar Acelino.

5- Objeto da parceria

O objeto da parceria é o repasse de 30 caixas de leite com 12 caixinhas de 1 litro para os idosos acolhidos na instituição.

6- Diagnóstico

O Lar Acelino é uma Instituição de Longa Permanência para idosos fundada em 17 de Outubro de 1966, tem caráter não governamental e sem fins lucrativos, que possui o objetivo de acolher idosos do sexo masculino.

O acolhimento institucional acontece quando esgotadas todas as formas de autossustento e convívio com os familiares, em casos de violência, negligência, abandono ou situação de rua.

Como uma instituição sem fins lucrativos o Lar Acelino realiza promoções, projetos e parcerias para a continuidade da sua existência, além de contar com a contribuição de 70% do benefício dos idosos acolhidos. Existe a parceria com a Prefeitura Municipal de Palmeira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que através de Termo de Colaboração realiza o repasse mensal per capita pelos idosos acolhidos. A instituição ainda realiza o cadastro de projetos nas variadas esferas, com proposta de melhoria da qualidade do serviço e da estrutura de atendimento.

Como uma instituição que presta o serviço de acolhimento institucional, na modalidade de Proteção Social de Alta Complexidade, o Lar Acelino opera de maneira ininterrupta, oferecendo atenção e cuidado com o idoso 24 horas por dia.

São realizadas diversas ações para proporcionar o envelhecimento saudável dos idosos acolhidos. É realizada atividade física semanalmente com acompanhamento de professora de educação física, situação de saúde, medicamentos e exames acompanhados pelo médico da unidade básica de saúde, médicos voluntários e profissionais de saúde da instituição, oferta de alimentação balanceada, planejada por nutricionista, roupas e ambientes limpos diariamente, atividades de lazer realizadas com assistente social fortalecendo o vínculo entre os idosos do grupos, acesso a informações, conhecimento dos direitos, entre outros.

7- Ações, metas e os indicadores

O trabalho na instituição é desenvolvido em conformidade com o Estatuto do Idoso e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. No sentido de oferecer aos idosos a proteção integral dos seus direitos e possibilitar o acesso as políticas públicas do município buscando proporcionar qualidade do envelhecimento.

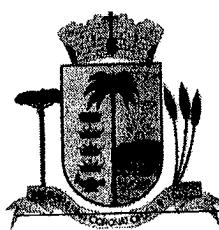
Assim o Lar Acelino busca cumprir o capítulo II do Estatuto do Idoso, sobre as entidades de atendimento aos idosos. Nesse caso em específico ao artigo 50 item 3 de obrigação da instituição de acolhimento fornecer alimentação suficiente os idosos e também no item 17 de manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Desse modo levando em consideração a meta de repassar aos idosos as 30 caixas de Leite adquiridas através do recurso da Portaria 369/2020 pela Secretaria de Assistência Social e também o disposto acima surgem as ações a serem realizadas com o objeto desse Plano de Trabalho, que serão:

- 0130
k
- Passar para nutricionista da instituição a quantidade de leite recebido para que a profissional possa programar o consumo de forma correta em benefício dos idosos acolhidos e dentro do prazo de validade dos produtos.
 - Repassar aos idosos nos momentos de refeição o leite recebido, conforme orientação em cardápio da nutricionista do Lar Acelino.



Luciana do Rocio Xavier Argenta
Presidente do Lar Acelino
RG: 5.682.332-8



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR
E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com
Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

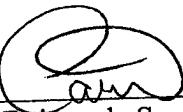
Entidade: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB/LAR LEVI

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 14.721/2018 e 16.843/2020 informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Proposta de Trabalho e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Cooperação.

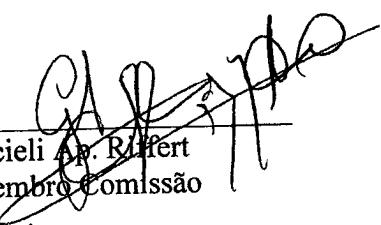
Sem mais para o momento.

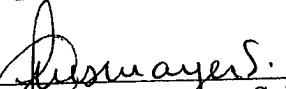
Atenciosamente

Palmeira, 18 de novembro de 2021.


Carla Daiana de Souza Kavalkeviski

Membro Comissão


Gracieli A.P. Riffert
Membro Comissão


Irelene Marceli Santos Mayer Seixas
Membro Comissão



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425 – Centro
Palmeira – PR

PROPOSTA DE TRABALHO

1- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Associação Menonita Beneficente-AMB

2- NOME DO PROJETO

- Lar LEVI- Lar de Crianças Esperança VIVA

3- PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4 meses.

4- PÚBLICO ALVO:

Crianças e Adolescentes em situação de Acolhimento Institucional.

5-OBJETO DA PARCERIA

- A Casa LAR LEVI, desenvolve suas atividades com crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados ou rompidos em unidade residencial, sendo a única do município de Palmeira que atende tal demanda, é um serviço municipal, o qual presta atendimento e cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

É um serviço que está mais próximo ao ambiente familiar, promove hábitos e atitudes de autonomia e interação social com a comunidade e rotina familiar, proporciona vínculos estáveis e de promoção social.

6-DIAGNÓSTICO

- Nos últimos 06 anos acolhemos 80 crianças e ou adolescentes, sendo em 2012 07 acolhimentos, em 2013 14 acolhimentos, em 2014 16 acolhimentos, em 2015 22 acolhimentos, em 2016 15 acolhimentos, o ano de 2017 06 usuários, este serviço é desenvolvido com abrangência municipal.

7- AÇÕES, METAS E OS INDICADORES

- Recebimento de 10 caixas de leite contando 12 unidades em cada caixa, as quais serão utilizadas para consumos de crianças e adolescentes acolhidos.

Willi Dyck

RG- V287189-G



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

236

6

Processo Administrativo nº18242/2021

INFORMAÇÃO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade da celebração de parceria entre administração pública e organizações da sociedade civil, através de Termo de Cooperação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise que compete a este setor circunscreve-se aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento em exame, sobretudo à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, mormente o da Legalidade, naqueles previstos na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.764/16, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao disposto no projeto proposto pela administração pública e suas características, aspectos econômicos, nem no julgo de oportunidade e conveniência da parceria pretendida. Sobre tais dados, pressupõe-se que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração e do interesse público.

Nesta linha, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.